

ANO

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 007/96

OBJETO Denomina Logradouro Público (João da Silva)

Apresentado em Sessão do dia 12/02/96

Autoria Vereador Anadir Ribeiro

Encaminhado às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e

Orçamento e Assuntos Gerais

Prazo final 12/05/96

Aprovado em 11 / 03 / 96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2436/96

Lei n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº. 2525/96, DE 09 DE ABRIL DE 1996.

Denomina Logradouro Público.
(Projeto de Lei de autoria do Vereador Anadir Ribeiro)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 e Parágrafos da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar **João da Silva** um logradouro público do Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Bebedouro, 09 de abril de 1996.

Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, aos 09 de abril de 1996.

Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 2525/96, DE 09 DE ABRIL DE 1.996.

Denomina Logradouro Público.

(Projeto de autoria do Vereador Anadir Ribeiro)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 66 E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 43 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar **JOÃO DA SILVA** um logradouro público do Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 09 de Abril de 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 09 de Abril de 1.996.


IVETE SPADA LEITE
OFICIAL DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/141/96/isl

15 de fevereiro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 11 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 007/96, de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei no. 2436/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2436/96

Denomina Logradouro Público.
(Projeto de autoria do Vereador Anadir Ribeiro)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar **JOÃO DA SILVA** um logradouro público do Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 12 de Março de 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE


ANADIR RIBEIRO
1º SECRETÁRIO


BENEDICTO ORNELLAS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 15 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI No 07 / 96 DE AUTORIA DO
VEREADOR ANADIR RIBEIRO

EMENTA DENOMINA LOGRADOURO PUBLICO DE JOÃO DA SILVA

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA
PROPOSIÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES, 26, DE FEVERIRO DE 1.996.


VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

.....
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 26, DE FEVERIRO DE 1.996.


DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE


VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR


JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 007 /1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APÓS A DEVIDA ANÁLISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

É de parecer favorável ao mesmo...

PORTANTO, SOU PELA:

*Legalidade e Consti-
tucionalidade.*

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSÕES, AOS 28 / 02 / 96

LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

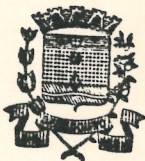
Luiz Roberto

DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, AOS ____ / ____ / ____

Jose Alcebiades Colozio
JOSE ALCEBIADES COLOZIO
Presidente

Luiz Antonio Bernardo Couto
LUIZ ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI: 007 /1.996

RELATOR: Vereador DR. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

APOS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

Sou pela legalidade.

PORTANTO, SOU PELA:

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSOES, AOS 29/02/96

DR. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR

.....
DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSOES, AOS 29/02/96

JOAO BATISTA GIGLIO VILLELA
PRESIDENTE

ANADIR RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO

APROVADO EM 11/02/96
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
PRESENTE

PROJETO DE LEI Nº 007/96

Denomina Logradouro público (João da Silva)

ANADIR RIBEIRO, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar **JOÃO DA SILVA** um logradouro público do Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1.996.

Anadir Ribeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518

ESTADO DE SÃO PAULO

001905
PROTOCOLO

JUSTIFICATIVA

A pretendida denominação é uma forma de homenagem a um homem íntegro, de uma conduta correta como chefe de família e cidadão exemplar.

Aqui residia com sua família, foi sócio proprietário da Indústria e Comércio de Bebidas Silva Ltda, antiga Distilaria Luzitana, além da Distribuidora de Bebidas Skol Ltda. e do Loteamento Jardim Talarico.

Com essas sociedades, podemos constatar, que o mesmo contribuiu em muito com o progresso da cidade, tanto na sua expansão física com o loteamento como na área social onde gerou um grande número de empregos.

Assim sendo, a denominação pretendida é uma homenagem bastante justa.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1.996.

Anadir Ribeiro

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Proj. de Lei nº 007/96

Autoria: Vereador Anadir Ribeiro:

Com a proposta em estudo, pretende o digno Vereador Anadir Ribeiro autorizar o Poder Executivo a denominar de JOÃO DA SILVA um logradouro público do Município de Bebedouro.

As despesas decorrentes da execução da lei, deverão correr à conta de dotações orçamentárias próprias.

A matéria está devidamente justificada, atendendo comando-constante do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de matéria concorrente a nomeação de próprios, - vias e logradouros públicos, motivo por que, o próprio autor da proposição poderia, de pronto, elaborar projeto de lei para atingir os seus objetivos.

Entretanto, tal fato não macula o projeto de lei, que no - nosso entendimento atende aos requisitos legais.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 21 de fevereiro de 1.996.


Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.665